



Administrador 2013 2016

LEI Nº 2.182 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a criação de funções de confianças e cargos de provimento permanente na estrutura de pessoal do magistério municipal, bem de cargos de provimento em comissão como na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal na forma que se segue e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos na estrutura de pessoal do magistério municipal de Barrinha a que alude a Lei Municipal n. 1836 de 25/10/2005 e posteriores alterações, as funções de confiança adiante indicadas, nos quantitativos de vagas, denominação, salário mensal e requisitos para provimento seguintes, a saber:

Vagas	Denominação	Salário mensal R\$	Jornada Semanal de trabalho	Requisitos para provimento
04	Coordenador de Creche	3.500,00	40	Livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma prevista pela CF (art. 37, V), devendo a pessoa designada para tanto ser servidor ocupante de cargo permanente no quadro do magistério municipal e ainda detentor de curso normal em nível médio ou superior ou habilitação para magistério em segundo grau.

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas existentes relativas aos cargos de provimento em comissão do magistério municipal constante da Lei Municipal n. 1836 de



Ademar Ribeiro 2013-2016

25/10/2005 e posteriores alterações, no quantitativo do quadro abaixo, mantendo-se todas as especificações pertinentes, tais como salário mensal (fixado no § 4º do art. 15 da Lei Municipal n. 2168/2013), jornada semanal e requisitos para provimento, a saber:

CARGO	
01	Diretor de Escola (CAEME)

Art. 3º Ficam inseridos na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Barrinha a que se refere a Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013, as seguintes unidades administrativas abaixo listadas, integrantes das Secretarias Municipais adiante indicadas, bem como os respectivos cargos de provimento em comissão que as integram:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS			
Saúde	Setor de Transporte de Pacientes	Chefe de Setor	01
	Setor de Controle Epidemiológico	Chefe de Setor	01
Educação	Assessoria Educacional	Assessor de secretaria	01
Governo	Setor de Arrecadação	Chefe de Setor	01
	Setor de Planejamento	Chefe de Setor	01
Obras	Setor de Obras e Serviços	Assessor de secretaria	01

Parágrafo único - Os cargos de Chefe de Setor criados pelo “caput” deste artigo mantêm as referências salariais correspondentes e constantes do artigo 46 da Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013, assim como os requisitos para provimento e demais peculiaridades contidas naquele diploma, ficando automaticamente alterados os quadros de quantitativos de cargos das respectivas secretarias municipais de Governo (§ 2º do art. 11 da Lei Municipal n. 2168/2013) e Saúde (§ 2º do art. 21 da Lei Municipal n. 2168/2013) independente da edição de qualquer ato.

Art. 4º Ficam inseridos na estrutura de pessoal do Poder Executivo de Barrinha, os cargos de provimentos permanentes de médicos nas especialidades adiante indicadas, nos quantitativos de vagas, denominação, salário mensal e requisitos para provimento seguintes, a saber:

ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO	DESCRIÇÃO	REQUISITOS

Vivendo Novos Tempos

BARRINHA

Vivendo Novos Tempos

2013-2016

02	Pediatra	2.079,17	20
01	Otorrinolaringologista	2.079,17	20
01	Dermatologista	2.079,17	20
01	Oftalmologista	2.079,17	20
01	Psiquiatra	2.079,17	20
02	Ginecologista/Obstetra	2.079,17	20
01	Urologista	2.079,17	20
01	Ortopedista/Traumatologista	2.079,17	20
01	Neurologista	2.079,17	20
01	Cardiologista	2.079,17	20

Curso Superior em Medicina, inscrição no Conselho Regional de Classe (CRM), com residência médica na especialidade com tempo mínimo de (02) anos.

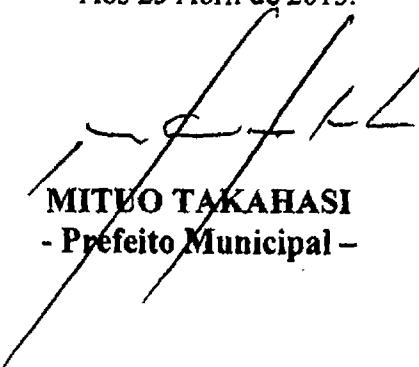
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/04/2013.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 25 Abril de 2013.


MITO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.